



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 150/2026

REF: OFÍCIO Nº 05/2026 – CPFO - PROCESSO DIGITAL Nº 6.388/2026 –
SUSPENSÃO DE PRAZO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral **Ofício nº 05/2026 – CPFO**, protocolizado em **25/02/2026** no processo de **n.º 6.388/2026**, da lavra do Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, Presidente da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamentos**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão de prazos, com fulcro no art. 59, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Em atendimento ao disposto no art. 51, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebi para relatar o Projeto de Lei nº 075/2026, que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamentário do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 489.219,89 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.”**, autuado sob o Processo Digital nº 6388/2026, de 09 de fevereiro de 2026.

Ocorre que em reunião realizada pela CPFO em data de 20 de fevereiro do corrente, os Membros da Comissão em votação unânime me concederam VISTAS para análise do predito Projeto, tendo em vista tratar-se de Crédito Adicional para obras relevantes em nosso Município, necessário se faz uma análise pormenorizada.

Desta feita, com base no art. 59, § 5º, do Regimento Interno, solicito a **suspensão do prazo para emissão de parecer.**

Há despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o **Projeto de Lei nº 075/2026, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

12 de fevereiro de 2026 e que conforme o disposto no artigo 59, inciso I, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de 06 (seis) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **24/02/2026**, sendo, portanto, protocolizado **intempestivamente**.

Em 02 de março do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o referido ofício à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, o que se inclui o pedido de vistas, a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

Todavia, conforme se denota da leitura do processo em análise, a Comissão Permanente competente não emitiu o parecer atinente a respectiva proposição em tempo hábil, pelo que, aplicam-se as regras do art. 59, § 6º do Regimento Interno, competindo ao Presidente desta Casa de Leis a eleição de uma das alternativas lá elencadas:

Art. 59. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

§6º. Esgotados os prazos previstos nos incisos do “caput” deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º, deste artigo;

II - encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;

III - determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV - designar Comissão Especial para emitir, em dois dias, o respectivo parecer, observado o disposto no §3º, do artigo 45, deste Regimento.

Dito isso, diante da intempestividade constatada, esta Procuradoria-Geral se **manifesta** pela **remessa** do presente processo digital à Presidência desta Casa de Leis, competindo a ela a eleição de uma das alternativas estampadas no art. 59, § 6º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 06 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148